



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 77/2020

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 2/2020 - Plenária - 09/06/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 77/2020

Referência: 2608381/2020

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

EMENTA: Defere Protocolo Deferido

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Eirrie Gentil Vinhote, objeto de solicitação de registro de instituição Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Amazonas, Considerando o disposto no Inciso XIX, do Art. 4º do Regimento Interno do CREA-Am; Considerando a Resolução Confea nº 1.070/2015; Considerando as Decisões das Câmaras especializadas deste regional favoráveis ao registro da IES, a saber: CEEEST: DECISÃO 242/2020 - Pedido deferido pela Câmara. CEAGRO: DECISÃO 95/2020 - Pedido deferido pela Câmara. CEGMEQA: DECISÃO 70/2020 - Pedido deferido pela Câmara. CEMM: DECISÃO 235/2020 - Pedido deferido pela Câmara. Considerando que a Câmara especializada de Engenharia Civil deixou de se manifestar nos autos, mesmo reunindo-se virtualmente do período após a prorrogação de prazo. Considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 1070/15, a saber: Art. 8º O processo será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do Crea. Considerando a Portaria Ad-referendum do presidente do CREA-AM Nº 18/20, que determinou prazos para as Câmaras se manifestarem nos processos de registro protocolados no regional. Considerando que a IES não pode ser penalizada pela falta de atenção aos prazos regimentais pela CEEC. Considerando ainda, a Decisão Nº: PL-0033/2019., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) DEFERIMENTO do(a) registro de instituição do(a) interessado(a), INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o descumprimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil -CEEC, Coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO, quanto ao prazo estabelecido pela Portaria AD 18/2020-GP/CREA-AM, para apreciação de pedidos de registro de Entidades de Classe Profissional e Instituições de Ensino Superior, onde apesar de ter tomado ciência do teor da citada Portaria, deixou o prazo correr in albis sem justificativa legal, conforme consta relatado no Memorando n. 15/2020/ASCAM (Protocolo 2609598/2020). Dessa forma, o Presidente do CREA-AM, juntamente com a maioria do Plenário, excepcionalmente decidiram AVOCAR o referido processo para apreciação e deliberação direta pelo Plenário do CREA-AM, com base no Art. 15 de Lei 9.784/99, utilizando como precedente a Decisão do CONFEA PL-033/2019, referente ao Processo n. 08210/2018 What do you want to do ? New mailCopy. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Ana Luiza Da Costa Cunha, Audinei Lima Leite, Carlos Malom Alencar Queiroz, Daniel Pinto Borges, Eirrie Gentil Vinhote, Emmerson Bacury De Lucena, Eudériques Pereira Marques, Fabiola Bento De Andrade, Ismael Da Costa Silva, Joao Batista Ramos, Marcelo De Almeida Conceição, Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 09 de junho de 2020.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião